Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1281/17
PLL Nº 144/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 136 /18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Autoriza o exercício da atividade profissional de transporte remunerado de passageiros por motocicleta – mototáxi – no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 08, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, incs. I e III, da CF).

Que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) declara a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (arts. 8º, inc. III e 9º, incs. II e IX).

Que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

Que não há óbice jurídico quanto à tramitação da matéria.

Contudo, ressalva que o conteúdo normativo do art. 2º da proposição, por contemplar imposição de obrigação ao Poder Público, incide em violação ao Princípio da Independência dos Poderes.

A seguir, o autor apresenta a Emenda nº 01, que suprime o art. 2º, com o fim de adequar a proposição ao parecer da Procuradoria Legislativa.

Após, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, avaliando a incidência de acidentes com motos, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e sua Emenda nº 01.

PARECER Nº 136 /18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A seguir, o autor apresenta contestação ao parecer da CCJ, com suas razões. A CCJ, em novo parecer permanece na posição, da existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

A Procuradoria Legislativa não apontou óbices à tramitação da matéria.

A CCJ concluiu pela existência de óbice à tramitação da matéria.

A CCJ entende que as motocicletas são inseguras.

Assim, avaliadas as posições considerações apresentadas pela Procuradoria deste Legislativo e pela CCJ, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto e sua Emenda nº 01.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2018.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03/07/18

Vereador ~~João Carlos~~ Nedel – Presidente
Contra

Vereadora ~~Lourdes~~ Sprenger

PARECER Nº 136 /18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
(Em licença)

Vereador Mauro Zacher

FABRÍCIO DOS S. CUNHA

/SPB